



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
<u>08/04/1999</u>
<u>[Assinatura]</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 1999

ENTRQUE A MESA EM
-7 MAR 13 57 33 029063

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1421</u> de <u>09/04/99</u>
Autuação com <u>03</u> folhas

Estabelece o uso de cores da Bandeira do Estado de São Paulo na propaganda e divulgação oficial do Governo.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>1421</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de São Paulo obrigado a utilizar apenas as cores da Bandeira estadual nos comunicados ou divulgações ao público promovidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - Não será permitida na publicidade oficial a veiculação de "slogans" utilizados em campanhas eleitorais.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Legislativo Estadual a fiscalização, objetivando o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

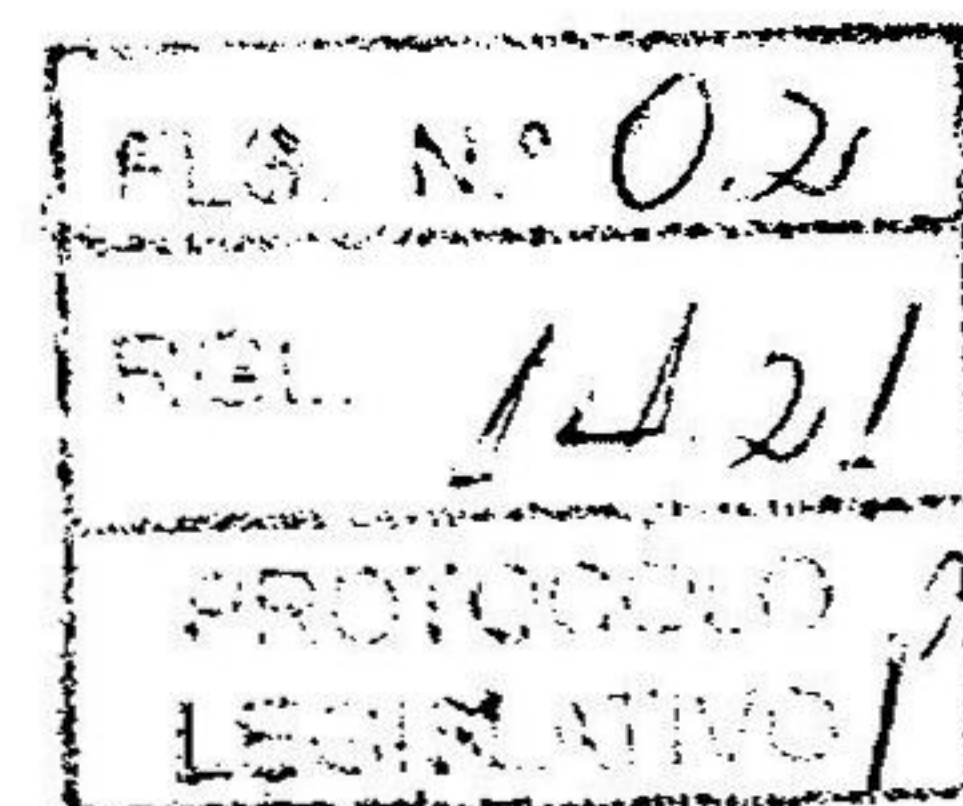
Artigo 4º - O não cumprimento dos objetivos desta lei pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, implicará no pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) Ufesp - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 81411999
.....
Conferente

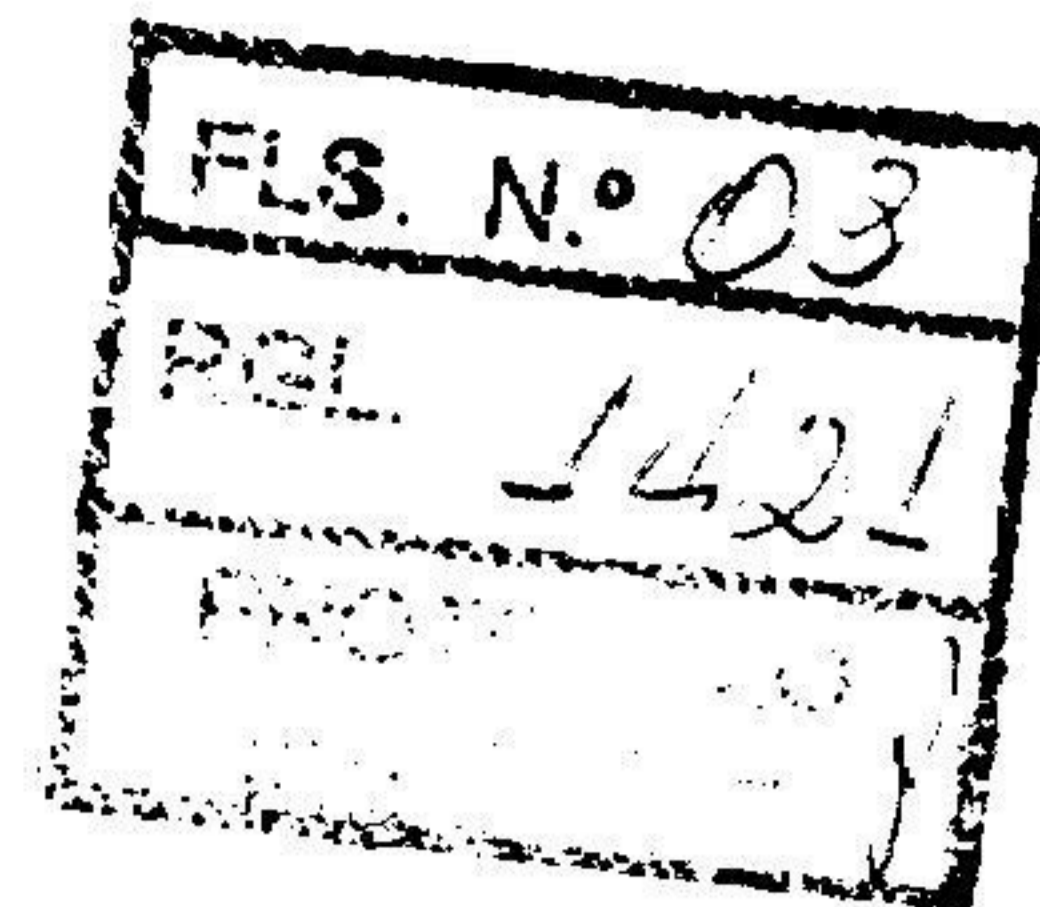
Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Os símbolos cívicos traduzem, em todos os tempos, aspectos típicos de uma nação ou reverenciam conquistas históricas de seu povo, razão por que devem ser usados com respeito. Assim como não podem servir a propósitos subalternos, também não se admite sejam substituídos por outros, de escolha pessoal, ou de mera promoção de eventual ocupante de cargo executivo.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 3

Assim é que, em comunicados, divulgação ou publicações oficiais, promovidas por órgãos da Administração Direta e Indireta, devem ser usadas apenas as cores da Bandeira estadual, e não outras de inspiração particular ou política. Da mesma forma, não se admite o uso de "slogans" ou símbolos utilizados em campanhas eleitorais. Imponha-se, aos que descumprirem estes mandamentos, quando transformados em lei, a multa de 10.000 (dez mil) Ufesp.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

